



## **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**RODOVIÁRIO TRANSBUENO LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 50.437.409/0001-48, com endereço na Rua Brazápolis, nº 57, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos-SP, CEP nº 07223-090, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

### **1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).



1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

**2.1.1.** Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), resultando em um desconto médio global de 59,73% (cinquenta e nove vírgula setenta e três por cento) aplicado a todo o passivo transacionado;

**2.1.2.** Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), quanto a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 55 (cinquenta e cinco) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

**2.1.3.** Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**2.1.4.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 55 (cinquenta e cinco) meses para a Dívida Transacionada, seja para Dívida Transacionada - Demais Débitos, seja para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

3.1. A requerente oferta em garantia 3 (três) imóveis: matrículas n. 19.039, 24.312, 15.941 e 7.274, todos situados no município de Jacareí/SP, e registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí/SP. Matrículas fixadas no Anexo IV.

### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.



## **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;



## **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

- 5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;
- 5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

## **6. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

### **6.1. Implicará rescisão da Transação:**

- 6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;



## **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;



## **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**6.2.** A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

**6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

**6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos



## **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**6.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**6.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**6.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.
- 7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº **11995.100016/2023-87**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

## 8. DOS ANEXOS

- 8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento acordado;

**Anexo III:** Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

**Anexo IV:** Matrículas dos imóveis

São Paulo, 04 de março de 2023.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU



Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional



Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região



Darlon Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Crédito



Bruno Schoueri de Cordeiro

Requerente



Viviane Siqueira Leite

Requerente



**ANEXO I - CDAs incluídas na Transação**

**Dívida Transacionada – Total de R\$ 90.826.757,48 (noventa milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**

**(Valores atualizados para fevereiro de 2023)**

- Demais Débitos – Total de R\$ 54.509.753,10 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**

INSCRIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO	SITUAÇÃO
80 2 03 031153-25	652.121,98	Benefício Fiscal
80 2 05 033822-38	57.911,84	Benefício Fiscal
80 2 05 044880-05	1.306.621,59	Em cobrança
80 2 08 008833-04	1.240.741,02	Em cobrança
80 2 08 008834-95	1.627.306,14	Benefício Fiscal
80 2 10 023801-41	39.255,68	Benefício Fiscal
80 2 11 089276-08	208.126,09	Benefício Fiscal
80 2 12 012323-98	70.299,37	Benefício Fiscal
80 2 12 012696-31	52.843,39	Em cobrança
80 2 13 053790-77	735.223,47	Benefício Fiscal
80 2 14 061028-36	535.535,14	Benefício Fiscal
80 2 15 048456-63	524.992,94	Benefício Fiscal
80 2 16 016859-42	395.551,39	Em cobrança
80 2 16 016860-86	926.080,76	Benefício Fiscal
80 2 16 021945-86	196.542,09	Em cobrança
80 2 16 080625-68	141.889,21	Benefício Fiscal
80 2 19 013875-80	429.257,48	Benefício Fiscal
80 2 19 076820-45	9.897,08	Benefício Fiscal
80 2 19 123169-73	11.382,16	Benefício Fiscal
80 2 20 054032-48	71.405,64	Benefício Fiscal
80 2 20 100302-09	17.667,24	Benefício Fiscal
80 6 03 142592-50	903.948,30	Em cobrança
80 6 03 142593-30	94.471,10	Em cobrança
80 6 05 085539-51	346.033,98	Em cobrança
80 6 05 085540-95	701.402,61	Em cobrança
80 6 06 191853-90	279.707,11	Em cobrança
80 6 06 191854-70	157.866,38	Em cobrança



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 06 191855-51	103.585,62	Em cobrança
80 6 06 191856-32	132.393,19	Em cobrança
80 6 08 022129-70	818.282,16	Em cobrança
80 6 08 022130-03	2.603.963,46	Em cobrança
80 6 11 161542-98	20.887,89	Benefício Fiscal
80 6 11 161543-79	2.902.820,29	Em cobrança
80 6 12 027074-96	635.284,87	Em cobrança
80 6 12 027915-00	11.374,98	Em cobrança
80 6 12 027916-91	953.244,79	Em cobrança
80 6 13 112929-55	115.787,04	Beneficio Fiscal
80 6 14 099280-41	92.062,89	Beneficio Fiscal
80 6 14 099281-22	3.618.836,70	Beneficio Fiscal
80 6 15 141780-65	31.982,88	Beneficio Fiscal
80 6 15 141781-46	2.063.728,44	Em cobrança
80 6 16 011291-51	7.969.423,68	Em cobrança
80 6 16 039919-00	157.447,45	Benefício Fiscal
80 6 16 039920-35	153.941,05	Em cobrança
80 6 16 039921-16	6.326.529,76	Em cobrança
80 6 16 051868-77	240.596,96	Em cobrança
80 6 16 148223-65	24.687,20	Beneficio Fiscal
80 6 16 148224-46	711.978,38	Em cobrança
80 6 19 024422-40	26.349,26	Beneficio Fiscal
80 6 19 024423-20	910.445,64	Em cobrança
80 6 19 067922-02	4.059.492,21	Em cobrança
80 6 19 129302-47	111.495,61	Em cobrança
80 6 19 236569-07	4.208,40	Benefício Fiscal
80 6 19 236570-32	233.156,46	Em cobrança
80 6 20 116496-51	948.674,68	Em cobrança
80 6 20 116503-15	4.333,16	Benefício Fiscal
80 6 20 196563-12	247.247,77	Em cobrança
80 6 21 180986-10	784.715,82	Em cobrança
80 6 22 044431-50	167.413,85	Em cobrança
80 6 22 107388-40	89.232,93	Em cobrança
80 7 03 050560-55	180.740,66	Em cobrança
80 7 05 025416-06	75.283,36	Em cobrança
80 7 06 051860-86	95.587,12	Em cobrança
80 7 06 051861-67	48.816,94	Em cobrança
80 7 08 005985-41	662.235,58	Em cobrança
80 7 11 039515-66	637.178,11	Em cobrança
80 7 12 010508-81	137.946,62	Em cobrança
80 7 12 010860-53	201.848,30	Em cobrança



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 7 14 022079-66	777.952,22	Benefício Fiscal
80 7 15 039309-06	448.046,26	Em cobrança
80 7 16 016533-20	1.351.633,09	Em cobrança
80 7 16 049107-81	154.574,20	Em cobrança
80 7 19 009690-86	183.858,10	Em cobrança
80 7 19 043285-14	24.198,95	Em cobrança
80 7 19 076637-72	50.607,81	Em cobrança
80 7 20 026622-30	177.609,96	Em cobrança
80 7 20 045209-48	53.642,12	Em cobrança
80 7 21 050195-00	170.277,22	Em cobrança
80 7 22 012732-69	48.657,22	Em cobrança
80 7 22 032824-00	19.372,61	Em cobrança

- **Previdenciário – Total de R\$ 36.317.004,38 (trinta e seis milhões, trezentos e dezessete mil, quatro reais e trinta e oito centavos)**

INSCRIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO	SITUAÇÃO
119450259	225.236,06	Em cobrança
119450267	7.758,80	Benefício Fiscal
121303543	113.889,67	Em cobrança
121303551	6.526,97	Benefício Fiscal
122557344	352.735,96	Em cobrança
122557352	20.931,00	Benefício Fiscal
123958156	942.009,55	Em cobrança
123958164	23.481,32	Beneficio Fiscal
124851118	296.063,88	Em cobrança
124851126	11.863,18	Beneficio Fiscal
125877722	61.476,14	Em cobrança
125877730	6.115,64	Beneficio Fiscal
126513236	174.091,50	Em cobrança
126513244	10.100,23	Benefício Fiscal
128953691	235.323,48	Em cobrança
128953705	7.412,60	Benefício Fiscal
136388922	814.847,14	Em cobrança
136388930	28.575,14	Benefício Fiscal
138472505	107.590,90	Em cobrança
138472513	6.359,74	Benefício Fiscal
139009400	97.453,66	Em cobrança



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

139009418	8.394,84	Benefício Fiscal
140237500	107.484,42	Em cobrança
140237518	9.606,17	Benefício Fiscal
141470259	93.455,09	Em cobrança
141470267	4.712,92	Benefício Fiscal
142338990	105.941,11	Em cobrança
142339008	8.457,32	Benefício Fiscal
143173073	103.507,24	Em cobrança
143173081	8.345,98	Benefício Fiscal
143929364	100.930,84	Em cobrança
143929372	7.608,47	Benefício Fiscal
145991652	106.936,79	Em cobrança
145991660	9.870,04	Benefício Fiscal
162428294	1.560.195,97	Em cobrança
162428308	148.816,55	Em cobrança
170951316	156.808,19	Em cobrança
170951324	3.669,26	Benefício Fiscal
361439253	1.626.795,88	Em cobrança
361439261	108.884,95	Em cobrança
362266417	370.308,38	Em cobrança
364182687	1.667,44	Em cobrança
366002392	338.532,19	Em cobrança
366043110	1.577.557,48	Em cobrança
370363493	1.744.272,55	Em cobrança
370363507	559.396,85	Em cobrança
370363515	76.866,32	Em cobrança
373683987	25.415,42	Benefício Fiscal
373687389	7.233,48	Benefício Fiscal
373687427	4.334,82	Benefício Fiscal
375146920	5.865.712,49	Em cobrança
375148604	39.455,32	Benefício Fiscal
393275647	50.813,76	Benefício Fiscal
393275655	791,38	Benefício Fiscal
394637470	610.676,74	Em cobrança
394637488	1.742.915,23	Em cobrança
395097053	501.801,14	Em cobrança
400643790	2.372.927,11	Em cobrança
402403452	1.013.866,74	Em cobrança
407023968	192.294,85	Em cobrança
407023976	585.320,99	Em cobrança



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

425430189	668.048,17	Em cobrança
425430197	2.194.985,99	Em cobrança
438854055	349.516,48	Em cobrança
438854063	886.359,17	Em cobrança
442624999	67.399,02	Em cobrança
442625006	255.699,89	Em cobrança
443101132	65.119,98	Em cobrança
443101140	262.600,97	Em cobrança
446509108	83.985,90	Em cobrança
446509116	269.206,64	Em cobrança
449089517	75.904,68	Em cobrança
449089525	242.250,96	Em cobrança
455190054	119.571,58	Benefício Fiscal
455190062	415.526,17	Benefício Fiscal
458046850	82.528,72	Benefício Fiscal
458046868	2.567,96	Benefício Fiscal
462175219	99.855,55	Em cobrança
462175227	1.944,91	Benefício Fiscal
469235691	121.241,47	Em cobrança
469235705	2.064,54	Benefício Fiscal
601340892	2.331.421,40	Em cobrança
80 4 15 010793-95	367.262,86	Em cobrança
80 4 19 004140-82	219.879,29	Em cobrança
80 4 19 213817-44	35.333,78	Em cobrança
80 4 20 050979-23	29.858,09	Em cobrança
80 4 20 172264-30	310.968,52	Benefício Fiscal
80 4 20 172265-10	106.168,73	Em cobrança
80 4 20 172266-00	88.729,46	Em cobrança
80 4 20 172267-82	4.745,97	Em cobrança
80 4 20 172268-63	18.892,32	Em cobrança
80 4 20 172269-44	54.163,19	Em cobrança
80 4 20 172270-88	36.108,31	Em cobrança
80 4 20 172271-69	282.211,30	Em cobrança
80 4 21 306648-70	112.720,09	Em cobrança
80 4 21 306649-51	79.689,83	Em cobrança
80 4 21 306650-95	10.557,73	Em cobrança
80 4 21 306651-76	21.769,39	Em cobrança
80 4 21 306652-57	263.338,87	Em cobrança
80 4 21 306653-38	2.804,83	Em cobrança
80 4 21 306654-19	37.942,05	Em cobrança
80 4 21 610786-98	4.160,32	Em cobrança

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 610787-79	705,17	Em cobrança
80 4 21 610788-50	15.455,97	Em cobrança
80 4 21 610789-30	2.115,57	Em cobrança
80 4 21 610790-74	28.250,92	Em cobrança
80 4 21 610791-55	6.240,54	Em cobrança
80 4 21 610792-36	8.814,99	Em cobrança
80 4 22 219936-21	16.607,96	Em cobrança
80 4 22 219937-02	2.258,35	Em cobrança
80 4 22 219938-93	9.409,87	Em cobrança
80 4 22 219939-74	29.614,69	Em cobrança



**ANEXO II – Do plano de pagamento<sup>1</sup>**

- a) Valor total do passivo tributário: R\$ 90.826.757,48 (jan. 2023);
- b) Não se exigirá entrada;
- c) Garantia: imóveis matrículas 19.039, 24.312, 15.941 e 7.274, todos situados no município de Jacareí/SP, e registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí/SP. Matrículas fixadas no Anexo IV.
- d) Percentual de desconto médio global máximo permitido: aprox. 59,73%;
- e) Valor do débito após desconto máximo permitido: R\$ 36.575.935,23;**
- f) Utilização de PF/BCN até o limite de 70% do saldo remanescente devedor (após o desconto máximo):
  - f.1) Valor máximo permitido de PF/BCN a ser utilizado: R\$ 19.194.666,38 (aprox. 52,48%);
  - f.2) Saldo remanescente a ser pago: R\$ 17.381.268,86.**
- g) Saldo devedor a ser pago em 55 prestações no valor de R\$ 316.023,07.**

<sup>1</sup> Valores consolidados para fevereiro de 2023 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a alterações no momento da consolidação.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

**ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição**

INSCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	VALOR JUROS	VALOR MULTA	VALOR ENCARGO LEGAL	VALOR CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
80 2 03 031153-25	146.462,79	367.679,87	29.292,33	108.686,99	652.121,98	65,00%
80 2 05 033822-38	13.463,92	32.103,19	2.692,76	9.651,97	57.911,84	65,00%
80 2 05 044880-05	288.593,20	742.539,50	57.718,63	217.770,26	1.306.621,59	65,00%
80 2 08 008833-04	317.392,99	653.079,36	63.478,50	206.790,17	1.240.741,02	65,00%
80 2 08 008834-95	429.670,39	840.543,60	85.874,46	271.217,69	1.627.306,14	65,00%
80 2 10 023801-41	9.703,84	21.068,52	1.940,71	6.542,61	39.255,68	65,00%
80 2 11 089276-08	74.152,48	84.455,47	14.830,46	34.687,68	208.126,09	64,37%
80 2 12 012323-98	25.477,51	28.009,81	5.095,49	11.716,56	70.299,37	63,76%
80 2 12 012696-31	18.162,99	22.240,58	3.632,59	8.807,23	52.843,39	65,00%
80 2 13 053790-77	284.776,13	270.954,98	56.955,12	122.537,24	735.223,47	61,27%
80 2 14 061028-36	218.088,53	184.573,21	43.617,55	89.255,85	535.535,14	59,28%
80 2 15 048456-63	230.884,91	160.432,39	46.176,82	87.498,82	524.992,94	56,02%
80 2 16 016859-42	129.435,52	174.303,54	25.887,10	65.925,23	395.551,39	65,00%
80 2 16 016860-86	282.157,72	433.144,93	56.431,32	154.346,79	926.080,76	65,00%
80 2 16 021945-86	36.892,69	119.513,86	7.378,53	32.757,01	196.542,09	65,00%
80 2 16 080625-68	59.554,19	46.776,02	11.910,80	23.648,20	141.889,21	58,03%
80 2 19 013875-80	251.948,67	87.895,81	50.389,60	39.023,40	429.257,48	41,31%



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 2 19 076820-45	6.138,61	1.631,02	1.227,72	899,73	9.897,08	37,98%
80 2 19 123169-73	7.181,23	1.729,95	1.436,24	1.034,74	11.382,16	36,91%
80 2 20 054032-48	45.720,46	10.049,72	9.144,04	6.491,42	71.405,64	35,97%
80 2 20 100302-09	11.488,65	2.274,75	2.297,73	1.606,11	17.667,24	34,97%
80 6 03 142592-50	210.143,35	501.118,26	42.028,64	150.658,05	903.948,30	65,00%
80 6 03 142593-30	18.476,36	56.554,29	3.695,27	15.745,18	94.471,10	65,00%
80 6 05 085539-51	76.568,15	196.479,88	15.313,62	57.672,33	346.033,98	65,00%
80 6 05 085540-95	155.263,61	398.185,86	31.052,71	116.900,43	701.402,61	65,00%
80 6 06 191853-90	55.408,01	166.599,66	11.081,59	46.617,85	279.707,11	65,00%
80 6 06 191854-70	30.858,78	94.524,80	6.171,74	26.311,06	157.866,38	65,00%
80 6 06 191855-51	19.253,11	63.217,62	3.850,62	17.264,27	103.585,62	65,00%
80 6 06 191856-32	24.586,10	80.824,34	4.917,22	22.065,53	132.393,19	65,00%
80 6 08 022129-70	212.406,14	427.014,52	42.481,14	136.380,36	818.282,16	65,00%
80 6 08 022130-03	681.930,48	1.351.653,12	136.385,95	433.993,91	2.603.963,46	65,00%
80 6 11 161542-98	7.412,99	8.511,01	1.482,58	3.481,31	20.887,89	64,51%
80 6 11 161543-79	1.044.345,85	1.165.801,93	208.869,13	483.803,38	2.902.820,29	64,02%
80 6 12 027074-96	230.242,54	253.113,02	46.048,50	105.880,81	635.284,87	63,76%
80 6 12 027915-00	3.909,74	4.787,47	781,94	1.895,83	11.374,98	65,00%
80 6 12 027916-91	331.901,54	396.088,83	66.380,29	158.874,13	953.244,79	65,00%
80 6 13 112929-55	44.606,83	42.961,10	8.921,27	19.297,84	115.787,04	61,48%
80 6 14 099280-41	37.434,52	31.797,75	7.486,81	15.343,81	92.062,89	59,34%
80 6 14 099281-22	1.474.230,22	1.246.621,03	294.846,00	603.139,45	3.618.836,70	59,26%
80 6 15 141780-	14.011,74	9.838,38	2.802,28	5.330,48	31.982,88	56,19%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

65						
80 6 15 141781-46	908.251,34	629.872,16	181.650,20	343.954,74	2.063.728,44	55,99%
80 6 16 011291-51	3.053.980,69	3.587.205,71	0,00	1.328.237,28	7.969.423,68	61,68%
80 6 16 039919-00	48.706,08	72.759,02	9.741,11	26.241,24	157.447,45	65,00%
80 6 16 039920-35	50.361,45	67.850,48	10.072,28	25.656,84	153.941,05	65,00%
80 6 16 039921-16	2.015.003,82	2.854.103,71	403.000,61	1.054.421,62	6.326.529,76	65,00%
80 6 16 051868-77	47.216,99	153.280,48	0,00	40.099,49	240.596,96	65,00%
80 6 16 148223-65	10.344,64	8.159,12	2.068,91	4.114,53	24.687,20	58,10%
80 6 16 148224-46	297.960,50	235.762,74	59.592,08	118.663,06	711.978,38	58,15%
80 6 19 024422-40	15.662,49	5.158,95	3.132,44	2.395,38	26.349,26	40,56%
80 6 19 024423-20	552.262,02	164.963,48	110.452,36	82.767,78	910.445,64	39,34%
80 6 19 067922-02	1.773.997,73	1.916.449,74	0,00	369.044,74	4.059.492,21	56,30%
80 6 19 129302-47	69.154,44	18.374,33	13.830,88	10.135,96	111.495,61	37,98%
80 6 19 236569-07	2.631,57	667,96	526,29	382,58	4.208,40	37,47%
80 6 19 236570-32	145.341,94	37.550,10	29.068,38	21.196,04	233.156,46	37,66%
80 6 20 116496-51	609.533,60	130.991,22	121.906,71	86.243,15	948.674,68	35,75%
80 6 20 116503-15	2.807,58	570,15	561,51	393,92	4.333,16	35,21%
80 6 20 196563-12	159.346,44	33.554,98	31.869,28	22.477,07	247.247,77	35,55%
80 6 21 180986-10	516.032,30	94.139,29	103.206,43	71.337,80	784.715,82	34,24%
80 6 22 044431-50	113.014,87	16.576,57	22.602,97	15.219,44	167.413,85	32,49%
80 6 22 107388-40	60.764,69	8.203,23	12.152,93	8.112,08	89.232,93	31,90%
80 7 03 050560-55	42.085,18	100.115,03	8.417,01	30.123,44	180.740,66	65,00%
80 7 05 025416-	16.654,28	42.751,01	3.330,85	12.547,22	75.283,36	65,00%



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

06						
80 7 06 051860-	18.828,41	57.061,87	3.765,66	15.931,18	95.587,12	65,00%
86						
80 7 06 051861-	9.061,60	29.806,88	1.812,31	8.136,15	48.816,94	65,00%
67						
80 7 08 005985-	173.603,96	343.538,35	34.720,68	110.372,59	662.235,58	65,00%
41						
80 7 11 039515-	229.276,09	255.850,52	45.855,15	106.196,35	637.178,11	64,02%
66						
80 7 12 010508-	49.995,20	54.961,30	9.999,02	22.991,10	137.946,62	63,76%
81						
80 7 12 010860-	70.296,39	83.851,27	14.059,26	33.641,38	201.848,30	65,00%
53						
80 7 14 022079-	316.898,82	268.014,99	63.379,71	129.658,70	777.952,22	59,27%
66						
80 7 15 039309-	197.186,19	136.748,52	39.437,18	74.674,37	448.046,26	55,99%
06						
80 7 16 016533-	431.099,26	609.041,95	86.219,70	225.272,18	1.351.633,09	65,00%
20						
80 7 16 049107-	64.688,79	51.185,30	12.937,75	25.762,36	154.574,20	58,15%
81						
80 7 19 009690-	111.459,25	33.392,67	22.291,81	16.714,37	183.858,10	39,38%
86						
80 7 19 043285-	15.009,25	3.987,95	3.001,85	2.199,90	24.198,95	37,98%
14						
80 7 19 076637-	31.547,24	8.150,42	6.309,44	4.600,71	50.607,81	37,66%
72						
80 7 20 026622-	113.944,67	24.730,03	22.788,90	16.146,36	177.609,96	35,85%
30						
80 7 20 045209-	34.571,11	7.280,24	6.914,22	4.876,55	53.642,12	35,55%
48						
80 7 21 050195-	111.974,82	20.427,74	22.394,92	15.479,74	170.277,22	34,24%
00						
80 7 22 012732-	32.857,45	4.804,91	6.571,48	4.423,38	48.657,22	32,47%
69						
80 7 22 032824-	13.192,12	1.780,93	2.638,42	1.761,14	19.372,61	31,90%
00						
119450259	100.613,29	66.960,77	20.122,66	37.539,34	225.236,06	55,33%
119450267	3.494,20	2.272,63	698,84	1.293,13	7.758,80	54,96%
121303543	51.207,57	33.459,01	10.241,48	18.981,61	113.889,67	55,04%
121303551	2.952,53	1.896,11	590,50	1.087,83	6.526,97	54,76%
122557344	160.344,07	101.533,76	32.068,80	58.789,33	352.735,96	54,54%
122557352	9.586,23	5.939,03	1.917,24	3.488,50	20.931,00	54,20%
123958156	412.665,89	289.808,92	82.533,15	157.001,59	942.009,55	56,19%



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

123958164	10.410,96	7.074,61	2.082,20	3.913,55	23.481,32	55,66%
124851118	137.065,25	82.241,60	27.413,05	49.343,98	296.063,88	53,70%
124851126	5.518,99	3.263,20	1.103,79	1.977,20	11.863,18	53,48%
125877722	28.979,60	16.454,62	5.795,90	10.246,02	61.476,14	52,86%
125877730	2.901,27	1.614,85	580,25	1.019,27	6.115,64	52,56%
126513236	82.753,85	45.771,58	16.550,82	29.015,25	174.091,50	52,47%
126513244	4.820,65	2.632,08	964,13	1.683,37	10.100,23	52,27%
128953691	113.175,06	60.292,85	22.634,99	39.220,58	235.323,48	51,91%
128953705	3.604,37	1.851,93	720,87	1.235,43	7.412,60	51,38%
136388922	413.005,93	183.432,16	82.601,19	135.807,86	814.847,14	49,31%
136388930	14.734,53	6.131,18	2.946,91	4.762,52	28.575,14	48,44%
138472505	56.620,81	21.714,10	11.324,17	17.931,82	107.590,90	47,37%
138472513	3.370,72	1.254,92	674,14	1.059,96	6.359,74	47,00%
139009400	51.543,15	19.359,61	10.308,62	16.242,28	97.453,66	47,11%
139009418	4.471,81	1.629,53	894,36	1.399,14	8.394,84	46,73%
140237500	57.185,93	20.947,23	11.437,19	17.914,07	107.484,42	46,80%
140237518	5.147,66	1.827,94	1.029,54	1.601,03	9.606,17	46,41%
141470259	48.857,74	19.249,94	9.771,56	15.575,85	93.455,09	47,72%
141470267	2.481,32	949,85	496,26	785,49	4.712,92	47,35%
142338990	56.950,23	19.943,99	11.390,04	17.656,85	105.941,11	46,24%
142339008	4.579,45	1.552,43	915,89	1.409,55	8.457,32	45,85%
143173073	55.930,50	19.139,43	11.186,10	17.251,21	103.507,24	45,96%
143173081	4.542,77	1.503,66	908,55	1.391,00	8.345,98	45,57%
143929364	53.978,32	19.335,04	10.795,67	16.821,81	100.930,84	46,52%
143929372	4.098,51	1.422,18	819,70	1.268,08	7.608,47	46,13%
145991652	58.024,49	19.484,61	11.604,89	17.822,80	106.936,79	45,74%
145991660	5.394,87	1.751,18	1.078,98	1.645,01	9.870,04	45,34%
162428294	872.503,78	253.158,80	174.500,73	260.032,66	1.560.195,97	44,08%
162428308	83.282,47	24.074,83	16.656,49	24.802,76	148.816,55	44,04%
170951316	90.754,81	21.767,74	18.150,94	26.134,70	156.808,19	42,12%
170951324	2.341,66	525,70	468,33	333,57	3.669,26	36,18%
361439253	510.699,27	742.824,13	102.139,83	271.132,65	1.626.795,88	65,00%
361439261	34.053,38	49.873,41	6.810,67	18.147,49	108.884,95	65,00%
362266417	120.878,91	163.535,59	24.175,82	61.718,06	370.308,38	65,00%
364182687	560,70	716,69	112,14	277,91	1.667,44	65,00%
366002392	114.664,82	144.512,38	22.932,96	56.422,03	338.532,19	65,00%
366043110	552.856,76	651.203,13	110.571,34	262.926,25	1.577.557,48	64,95%
370363493	423.814,99	931.488,90	98.256,57	290.712,09	1.744.272,55	65,00%
370363507	138.469,77	249.864,18	77.830,09	93.232,81	559.396,85	65,00%
370363515	18.758,16	41.545,47	3.751,64	12.811,05	76.866,32	65,00%
373683987	5.691,76	11.218,88	4.268,88	4.235,90	25.415,42	65,00%



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

373687389	1.621,57	3.190,13	1.216,20	1.205,58	7.233,48	65,00%
373687427	1.151,53	1.545,78	915,04	722,47	4.334,82	65,00%
375146920	1.499.537,33	2.757.240,20	631.316,21	977.618,75	5.865.712,49	65,00%
375148604	10.888,50	19.813,23	2.177,70	6.575,89	39.455,32	65,00%
393275647	15.117,72	24.203,53	3.023,55	8.468,96	50.813,76	65,00%
393275655	201,75	417,37	40,36	131,90	791,38	65,00%
394637470	217.695,13	247.663,16	43.538,99	101.779,46	610.676,74	64,35%
394637488	631.680,53	694.412,70	126.336,13	290.485,87	1.742.915,23	63,76%
395097053	185.077,16	196.075,03	37.015,43	83.633,52	501.801,14	63,12%
400643790	899.168,23	898.437,28	179.833,75	395.487,85	2.372.927,11	62,11%
402403452	395.549,10	370.229,98	79.109,87	168.977,79	1.013.866,74	60,99%
407023968	76.776,02	68.114,49	15.355,20	32.049,14	192.294,85	60,07%
407023976	233.708,41	207.317,43	46.741,65	97.553,50	585.320,99	60,07%
425430189	270.274,98	232.376,80	54.055,03	111.341,36	668.048,17	59,54%
425430197	888.223,28	763.287,06	177.644,65	365.831,00	2.194.985,99	59,53%
438854055	143.819,40	118.680,45	28.763,88	58.252,75	349.516,48	58,85%
438854063	365.459,67	300.081,04	73.091,93	147.726,53	886.359,17	58,77%
442624999	28.008,71	22.555,40	5.601,74	11.233,17	67.399,02	58,44%
442625006	106.260,05	85.571,22	21.251,97	42.616,65	255.699,89	58,44%
443101132	27.157,77	21.677,33	5.431,55	10.853,33	65.119,98	58,30%
443101140	109.515,65	87.415,38	21.903,11	43.766,83	262.600,97	58,30%
446509108	35.168,21	27.786,41	7.033,63	13.997,65	83.985,90	58,13%
446509116	112.727,45	89.065,95	22.545,47	44.867,77	269.206,64	58,13%
449089517	31.899,69	24.974,27	6.379,94	12.650,78	75.904,68	57,97%
449089525	101.808,35	79.705,76	20.361,69	40.375,16	242.250,96	57,97%
455190054	50.847,85	38.625,55	10.169,58	19.928,60	119.571,58	57,47%
455190062	176.695,44	134.237,21	35.339,16	69.254,36	415.526,17	57,48%
458046850	35.315,78	26.395,00	7.063,15	13.754,79	82.528,72	57,21%
458046868	1.098,88	821,31	219,78	427,99	2.567,96	57,21%
462175219	42.653,63	32.028,60	8.530,73	16.642,59	99.855,55	57,28%
462175227	835,57	618,07	167,12	324,15	1.944,91	57,04%
469235691	52.007,29	38.625,83	10.401,44	20.206,91	121.241,47	57,10%
469235705	890,73	651,58	178,14	344,09	2.064,54	56,86%
601340892	632.697,73	1.572.184,20	126.539,47	0,00	2.331.421,40	65,00%
80 4 15 010793-95	162.038,36	111.606,42	32.407,61	61.210,47	367.262,86	55,88%
80 4 19 004140-82	133.253,41	39.986,21	26.650,65	19.989,02	219.879,29	39,40%
80 4 19 213817-44	22.292,75	5.370,32	4.458,55	3.212,16	35.333,78	36,91%
80 4 20 050979-23	18.906,27	4.456,20	3.781,25	2.714,37	29.858,09	36,68%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 20 172264-30	200.679,57	41.883,23	40.135,86	28.269,86	310.968,52	35,47%
80 4 20 172265-10	68.336,71	14.513,04	13.667,28	9.651,70	106.168,73	35,63%
80 4 20 172266-00	57.144,87	12.089,36	11.428,92	8.066,31	88.729,46	35,60%
80 4 20 172267-82	3.062,22	639,87	612,43	431,45	4.745,97	35,48%
80 4 20 172268-63	12.160,68	2.582,05	2.432,11	1.717,48	18.892,32	35,63%
80 4 20 172269-44	34.867,95	7.397,80	6.973,52	4.923,92	54.163,19	35,62%
80 4 20 172270-88	23.245,01	4.931,78	4.648,95	3.282,57	36.108,31	35,62%
80 4 20 172271-69	181.682,82	38.536,37	36.336,54	25.655,57	282.211,30	35,62%
80 4 21 306648-70	74.169,19	13.469,82	14.833,80	10.247,28	112.720,09	34,20%
80 4 21 306649-51	52.364,14	9.608,36	10.472,80	7.244,53	79.689,83	34,29%
80 4 21 306650-95	6.943,28	1.266,04	1.388,62	959,79	10.557,73	34,24%
80 4 21 306651-76	14.299,15	2.631,42	2.859,79	1.979,03	21.769,39	34,32%
80 4 21 306652-57	173.313,66	31.422,63	34.662,69	23.939,89	263.338,87	34,19%
80 4 21 306653-38	1.846,49	334,08	369,28	254,98	2.804,83	34,17%
80 4 21 306654-19	24.919,37	4.589,57	4.983,84	3.449,27	37.942,05	34,32%
80 4 21 610786-98	2.801,15	420,73	560,23	378,21	4.160,32	32,67%
80 4 21 610787-79	474,80	71,31	94,96	64,10	705,17	32,67%
80 4 21 610788-50	10.406,54	1.563,05	2.081,30	1.405,08	15.455,97	32,67%
80 4 21 610789-30	1.424,43	213,94	284,88	192,32	2.115,57	32,67%
80 4 21 610790-74	19.021,38	2.857,01	3.804,27	2.568,26	28.250,92	32,67%
80 4 21 610791-55	4.201,78	631,10	840,34	567,32	6.240,54	32,67%
80 4 21 610792-36	5.935,15	891,45	1.187,03	801,36	8.814,99	32,67%
80 4 22 219936-	11.259,72	1.586,49	2.251,94	1.509,81	16.607,96	32,20%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

21						
80 4 22 219937-	1.531,10	215,73	306,22	205,30	2.258,35	32,20%
02						
80 4 22 219938-	6.379,63	898,88	1.275,92	855,44	9.409,87	32,20%
93						
80 4 22 219939-	20.077,90	2.828,97	4.015,58	2.692,24	29.614,69	32,20%
74						